

**INCOBEMAX - AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EPP**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 07.562.147/0001-14**

RAFAEL SCHOSSIG, portador da carteira de Identidade nº 3.448.119 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 032 247 479 51, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, natural de Rio Negro-PR, nascido em 26/03/1978, residente e domiciliado na Rua Jordano Righetto nº 350 Centro CEP 83880-000 no município de Rio Negro-estado do Paraná; **ROMAN SCHOSSIG**, portador da Carteira de Identidade nº 4.022.064 SSP/SC e inscrito no CPF nº 042 792 289 57, brasileiro, solteiro, professor, natural de Rio Negro-PR, nascido em 26/03/1981, residente e domiciliado na Rua Dr. Roberto Barrozo nº 47, apartamento 40, CEP 80530-120 em Curitiba, estado do Paraná; **RENATA SCHOSSIG**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.563.648-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 052 166 289 32, brasileira, solteira, universitária, natural de Rio Negro-PR, nascida em 08/12/1984, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Barrozo nº 47 apartamento 40 CEP 80530-120, no município de Curitiba, estado do Paraná, únicos sócios da empresa **INCOBEMAX AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP**, estabelecida a Avenida Afonso Petschow, Bairro Bom Jesus, CEP 83.880-000 no município de Rio Negro, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 07.562.147/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social sob nº 41205530510 em 02/08/2005, primeira alteração sob número 20072238674 em 05 de junho de 2007, segunda e última alteração sob número 20072139277 em 03 de setembro de 2007, resolvem em comum acordo entre si, proceder a seguinte alteração de contrato social pelas disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Re-ratificação: fica retificada a data de nascimento do sócio **ROMAN SCHOSSIG**, conforme carteira de identidade número 4.022.064 SESP/SC, sendo a data correta 27/03/1981.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Nesta data retira-se da sociedade o sócio **ROMAN SCHOSSIG**, transferindo todas as suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), passando ao sócio **RAFAEL SCHOSSIG**, 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais); e a sócia **RENATA SCHOSSIG** 1.000 (um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), dando neste ato aos cedentes, plena e geral quitação, declarando ainda nada mais ter haver ou direitos na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face a transferência das quotas do Sr. **ROMAN SCHOSSIG** aos sócios **RAFAEL SCHOSSIG** e **RENATA SCHOSSIG**, o capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entres os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	Valor R\$	Valor- %
RAFAEL SCHOSSIG	6.500	6.500,00	65
RENATA SCHOSSIG	3.500	3.500,00	35
TOTAL	10.000	10.000,00	100

 R B

**INCOBEMAX - AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EPP**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 07.562.147/0001-14**

CLÁUSULA QUARTA:- À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**INCOBEMAX - AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EPP**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 07.562.147/0001-14**

RAFAEL SCHOSSIG, portador da carteira de Identidade nº 3.448.119 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 032 247 479 51, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, natural de Rio Negro-PR, nascido em 26/03/1978, residente e domiciliado na Rua Jordano Righetto nº 350 Centro CEP 83880-000 no município de Rio Negro-estado do Paraná; **RENATA SCHOSSIG**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.563.648-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 052 166 289 32, brasileira, solteira, universitária, natural de Rio Negro-PR, nascida em 08/12/1984, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Barrozo nº 47 apartamento 40 CEP 80530-120, no município de Curitiba, estado do Paraná, únicos sócios da empresa **INCOBEMAX AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP**, estabelecida a Avenida Afonso Petschow, Bairro Bom Jesus, CEP 83.880-000 no município de Rio Negro, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 07.562.147/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, com seu Contrato Social sob nº 41205530510 em 02/08/2005, primeira alteração sob número 20072238674 em 05 de junho de 2007, segunda e última alteração sob número 20072139277 em 03 de setembro de 2007, resolvem em comum acordo entre si, proceder a consolidação do contrato social pelas disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social **INCOBEMAX - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Afonso Petschow, Bairro Bom Jesus, CEP 83880-000 no município de Rio Negro, estado do Paraná

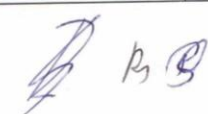
CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade explora o ramo de atividade **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRA**

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de agosto de 2005

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade não possui filial ou outra dependência, mas poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechá-las, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA SEXTA:- O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:-

SÓCIO	QUOTAS	Valor R\$	Valor- %
RAFAEL SCHOSSIG	6.500	6.500,00	65
RENATA SCHOSSIG	3.500	3.500,00	35
TOTAL	10.000	10.000,00	100



INCOBEMAX - AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EPP

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 07.562.147/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

CLÁUSULA OITAVA:- A administração da sociedade cabe exclusivamente, por tempo indeterminado, ao sócio **RAFAEL SCHOSSIG** com poderes e atribuições de administrador, autorizado privativo e individualmente o uso do nome empresarial, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo ser representado por bastante procurador cumpridas as formalidades legais, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego em transações e negócios estranhos ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, caução, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA:- o Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O administrador fica dispensado da prestação de caução, e pelos serviços que prestará à sociedade, perceberá mensalmente a título de pró-labore, a quantia fixada comum acordo entre os sócios, a qual será levada a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos quotistas que representam 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 90(noventa) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na proporção das quotas que possuírem para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, inclusive, se necessário for, deverá admitir novo sócio para continuar a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A reunião ou Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes do término do exercício social para aprovação das contas da Administração com finalidade de deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.



INCOBEMAX - AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
EPP

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 07.562.147/0001-14

1. As reuniões ou assembléias extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos quotistas, notificadas e convocadas dentro dos prazos legais.
2. Os sócios presentes convidarão a um ou dois quotistas presentes para servir presidente e secretária, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da reunião ou da assembléia.
3. A convocação da reunião ou da assembléia geral será feita em conformidade com a Lei, deles constando à ordem do dia, hora e local da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Ocorrendo a retirada do sócio na forma estabelecida nesse contrato, até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração de haveres com base no balanço patrimonial do exercício. Se a retirada ocorrer após esse prazo, levantar-se-á balanço especial na data em que for manifestada a intenção, salvo se ocorrer nos 2 (dois) últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados conforme o balanço patrimonial do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, ficando-os sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nele fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciados pelos demais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, será regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da lei 10.406/2002, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art.8º, para avaliações", "arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis/financeiras" e arts. 224 e 225 para as situações de fusão, cisão ou incorporação "e o "§5º e 6º do art.289, para as publicações". Este regimento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável às normas das sociedades simples definidas no artigo 997 e seguintes da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA :- A sociedade representada por todos os sócios, declara, para os fins da Lei complementar 123/2006 que: enquadra-se na situação de Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- Fica eleito o foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



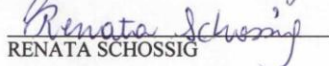
**INCOBEMAX - AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
LTDA EPP**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ- 07.562.147/0001-14**

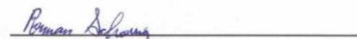
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos

Rio Negro, 31 de agosto de 2009.



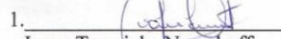
RAFAEL SCHOSSIG


RENATA SCHOSSIG

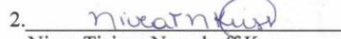


ROMAN SCHOSSIG

TESTEMUNHAS: As testemunhas declaram conhecerem os contratantes e certificam que suas residências são as expressas no preâmbulo do presente contrato.

1. 

Ivane Terezinha Neundorff
CPF- 591.918.999-15
Identidade- 2.011.162 SSP/SC

2. 

Nivea Ticiane Neundorff Kuss
CPF - 948 662 369-49
Identidade- 2.774.001 SSP/SC

